



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Barra Bonita, 17 de agosto de 2026.

À
Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 63/2026 – Câmara Municipal

Em atenção ao **Processo nº 7.396/2026**, que encaminha o **Ofício nº 221/2026**, da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, referente ao **Requerimento nº 63/2026**, de autoria das Vereadoras Poliana Caroline Quirino e Patrícia de Oliveira Barreto, que solicita informações acerca dos critérios de concessão, alcance social e execução orçamentária do benefício eventual destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.388, de 18 de setembro de 2023, encaminhamos, para conhecimento e providências cabíveis, as informações e esclarecimentos prestados por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

I - Critérios de acesso e cobertura

1. Quais são os critérios objetivos e a documentação exigida, na prática administrativa do CREAS, para a concessão do Auxílio Estadia (art. 20-D, I) e do Auxílio Financeiro (art. 20-D, II)?

Os critérios objetivos para concessão dos benefícios observam o disposto no Decreto Municipal nº 6.240, de 28 de setembro de 2022, especialmente o seu art. 5º, bem como os requisitos específicos previstos nos arts. 20-A a 20-F, incluídos pelo Decreto nº 6.388, de 18 de setembro de 2023, e posteriormente alterados pelo Decreto nº 6.409, de 25 de outubro de 2023.

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 6.240/2022, o critério principal de renda per capita para acesso aos benefícios eventuais é de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente, admitindo-se situações excepcionais mediante avaliação e parecer favorável do técnico de referência. A concessão depende de avaliação socioassistencial realizada por profissional de nível superior da rede socioassistencial, devidamente registrada, com parecer final do técnico de referência.

Quanto à documentação, o §1º do art. 5º do Decreto nº 6.240/2022 estabelece, em regra, a apresentação dos documentos de identificação dos integrantes da unidade familiar, documentos relativos à renda e comprovante de residência no Município. Para os benefícios concedidos na modalidade pecuniária, o §2º do mesmo artigo exige, ainda, dados bancários em nome do requerente.

Rua Amália, nº 85 – Jardim São Caetano, Barra Bonita/SP - CEP: 17.347-234
Contato: (14) 3641-0392 - e-mail: assistenciasocial@barrabonita.sp.gov.br





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

No atendimento específico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a equipe técnica do CREAS realiza a avaliação da situação de vulnerabilidade e risco, podendo solicitar documentos que contribuam para a caracterização da situação, tais como cópia da medida protetiva de urgência, quando existente, boletim de ocorrência, quando houver, e/ou relatório técnico elaborado pela equipe do CREAS, conforme as particularidades de cada caso.

Quando a usuária estiver inscrita no Cadastro Único, os dados cadastrais também podem ser utilizados como elemento complementar à avaliação socioassistencial.

No caso do Auxílio Estadia, previsto no art. 20-D, inciso I, além dos documentos e da avaliação socioassistencial, é necessária a comprovação da estadia para fins de pagamento à beneficiária, ou o encaminhamento do pagamento ao estabelecimento escolhido, conforme previsto no §3º do referido artigo. O benefício destina-se a situações emergenciais de risco iminente de morte, quando a vítima não disponha de rede de apoio ou até que seja estabelecido contato com sua rede de apoio.

2. Dentre as mulheres encaminhadas ao CREAS em razão de violência doméstica e familiar nos últimos 12 (doze) meses, quantas efetivamente tiveram acesso ao benefício municipal? Requer-se informar, também, o número de pedidos indeferidos e os respectivos motivos.

No ano de 2025, foram concedidos **03 (três) novos benefícios** municipais a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além de **03 (três) prorrogações** de benefícios que haviam sido concedidos inicialmente no ano de 2024.

No ano de 2026, até o momento, foi concedido **01 (um) novo benefício**.

Dessa forma, considerando o período informado, foram concedidos 04 (quatro) novos benefícios, além de 03 (três) prorrogações, totalizando 07 (sete) concessões/prorrogações de benefício no período.

Desde a instituição do benefício, **não foram registrados pedidos indeferidos**. Nas situações em que a demanda apresentada não atende aos critérios estabelecidos para a concessão, a equipe técnica realiza a avaliação e orienta a usuária quanto às demais possibilidades de atendimento, benefícios e medidas de proteção disponíveis na rede socioassistencial e intersetorial.

3. Considerando que o art. 20-E exige, cumulativamente, medida protetiva vigente (Lei nº 11.340/2006) e acompanhamento familiar pelo CREAS, qual o prazo médio entre a concessão da medida protetiva (ou o encaminhamento ao CREAS) e a efetiva liberação do benefício?





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Não há, atualmente, exigência cumulativa de medida protetiva de urgência e acompanhamento familiar pelo CREAS.

O art. 20-E do Decreto nº 6.240/2022, em sua redação original, estabelecia a necessidade de preenchimento cumulativo desses requisitos. Entretanto, o dispositivo foi expressamente alterado pelo Decreto Municipal nº 6.409, de 25 de outubro de 2023, passando a prever que o benefício será concedido às mulheres que preencham os critérios do art. 5º e que se encontrem em uma das seguintes situações: I – estejam sob medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340/2006; ou II – estejam em acompanhamento familiar e adotem as estratégias de intervenção propostas pelo CREAS.

Assim, a concessão do benefício não está condicionada, necessariamente, à existência prévia de medida protetiva, podendo ocorrer também quando a mulher estiver em acompanhamento familiar pelo CREAS e houver indicação técnica para a provisão.

A alteração normativa teve como finalidade ampliar a proteção às mulheres em situação de violência, considerando que, em determinadas situações, a vítima pode estar sob ameaça e, por medo ou outras circunstâncias, ainda não ter conseguido requerer medida protetiva. Dessa forma, a Administração Municipal busca assegurar a proteção social de maneira célere, articulada e compatível com a realidade apresentada pela usuária, possibilitando que as demais medidas de proteção sejam adotadas com o acompanhamento da rede.

Ressalta-se que a Administração Municipal tem como prioridade o fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, buscando continuamente aperfeiçoar os fluxos de atendimento e os mecanismos de proteção e garantia de direitos.

II - Interface com o benefício estadual

4. É de conhecimento público que o Governo do Estado de São Paulo mantém o Auxílio Aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica, decorrente da Lei Federal nº 14.674/2023. Pergunta-se: a percepção do benefício estadual impede, reduz ou é compensada com o benefício municipal, ou é possível a cumulação de ambos?

É possível a cumulação do benefício estadual de Auxílio-Aluguel com o benefício eventual municipal, desde que a situação concreta permaneça enquadrada nos critérios legais e técnicos para a concessão de cada benefício.

Cabe esclarecer que o benefício estadual específico para mulheres vítimas de violência doméstica foi instituído no Estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 17.626, de 7 de fevereiro de 2023, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 68.371, de 8 de março de 2024. A legislação estadual prevê expressamente a possibilidade de pagamento





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

cumulativo do auxílio-aluguel com outros benefícios sociais, observadas as respectivas regras.

A Lei Federal nº 14.674/2023, por sua vez, alterou a Lei Maria da Penha para incluir o auxílio-aluguel entre as medidas que podem ser concedidas à mulher em situação de violência e estabeleceu que as despesas poderão ser custeadas com recursos destinados aos benefícios eventuais do SUAS.

No âmbito municipal, a equipe técnica realiza a avaliação individualizada da situação socioassistencial, considerando as necessidades apresentadas e os benefícios já eventualmente recebidos pela usuária, de modo a assegurar a adequada provisão das proteções sociais disponíveis, evitando descontinuidade do atendimento.

5. Existe protocolo de encaminhamento recíproco entre o CREAS municipal e a rede estadual (SEDS), de modo que a beneficiária tenha conhecimento de que pode postular os dois benefícios, quando cabível?

A mulher em situação de violência atendida pelo CREAS recebe orientação individualizada acerca dos serviços, benefícios e demais recursos existentes na rede de proteção, inclusive quanto às possibilidades de acesso ao Auxílio-Aluguel disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo, quando preenchidos os respectivos critérios.

A orientação é realizada pelos profissionais responsáveis pelo atendimento e acompanhamento, que avaliam a situação socioassistencial da usuária e, quando cabível, realizam os encaminhamentos necessários à rede de proteção.

Dessa forma, o atendimento busca assegurar que a mulher tenha conhecimento das alternativas de proteção e dos benefícios disponíveis nas diferentes esferas de governo, de acordo com sua situação concreta.

III - Dados quantitativos e execução orçamentária

6. Quantas mulheres recebem, atualmente, o benefício instituído pelo Decreto nº 6.388/2023? Requer-se, ainda, o número total de beneficiárias atendidas desde sua vigência, discriminado por ano.

Atualmente, recebe o benefício **01 (uma) mulher**.

Desde a entrada em vigor do Decreto Municipal nº 6.388/2023, foram atendidas **07 (sete) beneficiárias**, conforme levantamento realizado nos registros administrativos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a seguinte distribuição:

- **2023: 00**





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- **2024:** 03
- **2025:** 06
- **2026:** 01

Os dados referem-se aos registros administrativos de concessão dos benefícios previstos nos arts. 20-D, incisos I e II, do Decreto nº 6.240/2022, com redação dada pelo Decreto nº 6.388/2023.

7. Qual o valor total desembolsado pelo Município com o benefício desde sua instituição, e qual a dotação orçamentária reservada para o exercício de 2026, nos termos do art. 2º do Decreto?

Desde a instituição do benefício, foram desembolsados pelo Município **R\$ 76.758,00** (setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e oito reais), conforme levantamento da execução financeira e orçamentária.

Para o exercício de 2026, encontra-se prevista a dotação orçamentária de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), destinada à execução de todos os benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, observada a programação orçamentária vigente.

Ressalta-se que o próprio Decreto nº 6.388/2023 estabelece, em seu art. 2º, que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

8. Quantos pedidos de prorrogação do Auxílio Financeiro (art. 20-D, II, parte final) foram deferidos e quantos indeferidos, e quais os critérios técnicos adotados para a decisão?

A prorrogação do Auxílio Financeiro é realizada mediante nova avaliação socioassistencial e parecer técnico, considerando a permanência da situação de vulnerabilidade e/ou risco que fundamentou a concessão inicial, bem como a evolução do acompanhamento e as condições de autonomia da beneficiária.

Desde a instituição do benefício, ao longo do período de sua execução, foram **deferidos 4 (quatro) pedidos de prorrogação**, em diferentes momentos, mediante avaliação da equipe técnica e diante da permanência das condições de vulnerabilidade e/ou risco que justificaram a continuidade da proteção.

Nos demais casos, não houve necessidade de requerimento de prorrogação, uma vez que, ao término do período inicialmente concedido, a situação que havia motivado o benefício havia sido superada ou não permaneciam elementos que justificassem sua continuidade. Dessa forma, **não houve pedidos de prorrogação indeferidos** no período.

Ressalta-se que as mulheres beneficiárias permanecem acompanhadas pela equipe técnica durante todo o período de concessão do benefício e, quando necessário, também após o seu encerramento, de acordo com as necessidades identificadas no





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

acompanhamento. O benefício financeiro constitui uma importante medida de proteção diante da situação de vulnerabilidade, mas o trabalho desenvolvido pela equipe técnica vai além da provisão financeira, envolvendo acolhimento, orientação, acompanhamento e articulação com a rede de proteção, com o objetivo de fortalecer a mulher e sua família, ampliar sua autonomia e contribuir para a superação da situação de vulnerabilidade e do ciclo de violência.

Nos termos do Decreto nº 6.388/2023, o Auxílio Financeiro poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante parecer técnico.

9. Quantos benefícios foram cessados com fundamento no art. 20-F (dispensabilidade ou descumprimento de critérios), e quais os motivos mais recorrentes?

Até o momento, não houve cessação de benefício com fundamento no art. 20-F do Decreto nº 6.240/2022.

10. Há ação de divulgação ativa do benefício junto à população, de modo a garantir que mulheres em situação de violência doméstica tenham conhecimento de sua existência e da forma de acesso?

A divulgação dos benefícios eventuais municipais ocorre de forma integrada às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente por meio dos atendimentos realizados nos equipamentos da rede socioassistencial, das orientações prestadas aos usuários, da articulação com a rede municipal e das campanhas e ações alusivas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Especificamente em relação às mulheres em situação de violência, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social participa de reuniões mensais realizadas no Fórum, nas quais são apresentadas orientações às mulheres que obtiveram medidas protetivas no período, com informações acerca dos serviços, benefícios e demais recursos disponíveis na rede municipal de proteção.

Além disso, a Administração Municipal vem fortalecendo as políticas públicas voltadas à proteção e à garantia dos direitos das mulheres. Recentemente, foi retomada e realizada a nomeação do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, ampliando os espaços de participação e controle social relacionados à política municipal para as mulheres.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social também está desenvolvendo o **Projeto Aurora**, iniciativa que contempla ações de prevenção à violência, fortalecimento da autonomia, garantia de direitos e aprimoramento da rede de proteção.

Rua Amália, nº 85 – Jardim São Caetano, Barra Bonita/SP - CEP: 17.347-234
Contato: (14) 3641-0392 - e-mail: assistenciasocial@barrabonita.sp.gov.br





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Essas ações demonstram o compromisso da Administração Municipal com o enfrentamento à violência contra a mulher, não apenas por meio da concessão de benefícios eventuais, mas também mediante ações preventivas, articulação intersetorial, fortalecimento da rede de atendimento e ampliação do acesso das mulheres aos serviços e direitos assegurados pelas políticas públicas.

O objetivo é garantir que, diante de uma situação de violência, a mulher encontre uma rede preparada para acolhê-la, protegê-la, orientá-la e acompanhá-la, contribuindo para a superação da situação de violência e para a reconstrução de sua autonomia.

Sendo o que temos a apresentar, renovamos nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento assinado digitalmente
gov.br APARECIDA DAS DORES ALPONTI
Data: 17/08/2026 13:28:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

APARECIDA DAS DORES ALPONTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

